

DECRETO Nº 68, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
DE CONTROLE DO COVID –
19 NO MUNICÍPIO DE
BARBALHA/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO o aumento da positividade da Covid-19, verificado nas últimas semanas, no Município de Barbalha/CE, bem como, em todo o Estado do Ceará, indicando a necessidade de adoção de medidas protetivas em favor da população;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 35.019, de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Técnico Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 06 até o dia 12 de dezembro de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no Município de Barbalha/CE, reger-se-ão segundo as disposições deste Decreto.



Art. 2º Fica recomendado à população, de um modo geral, a continuidade dos meios higienização individual, tais como, lavagem constante das mãos, e sua higienização com álcool gel.

Art. 3º Fica recomendado que os estabelecimentos comerciais disponibilizem aos seus clientes meios de higienização individual, tais como, local para lavagem das mãos, e álcool gel.

Art. 4º Recomenda-se a todos o uso de máscara de proteção no transporte público e seus locais de acesso, em espaços fechados ou com aglomeração, bem como, em eventos festivos.

§1º Recomenda-se o uso de máscara, em qualquer ambiente, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

§2º É obrigatório o uso de máscara em todos os equipamentos de saúde, inclusive nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's.

§3º É obrigatório o uso de máscara em todos os equipamentos públicos municipais.

§4º É obrigatório o uso de máscara nas escolas, sejam elas da rede pública ou privada.

§5º Pelo fundamental papel da máscara na prevenção da transmissão do Covid-19, permanece recomendado o seu uso nas demais situações não abrangidas por este artigo.

Art. 5º O passaporte sanitário permanece recomendado para ingresso nos locais e nas situações previstas no Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022.



Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, e os órgãos municipais competentes, amparados pelo Comitê Técnico Municipal de Enfrentamento à COVID-19 realizarão o monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas de controle da Covid-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 02 de dezembro de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/ce, 02/12/2022

Maria Neza dos Santos
Assistente Administrativo
- Mat.: 0843074 -